



Câmara Municipal de Montes Claros

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Resolução que *“altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde.”*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Resolução

I – Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde, nos seguintes pontos: a) aumenta para 50 (cinquenta) o número de beneficiários assessores parlamentares; b) altera os §§ 3º e 4º substituindo o termo “assessores parlamentares” para “servidores ativos”.

2.2 – Legislação Orçamentária

- I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);
- II - Lei Municipal nº 5.570, de 23 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);
- IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

Considerando que a projeção da despesa decorrente do aumento de 25 beneficiários do plano de saúde dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros leva em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos à dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na presente estimativa orçamentária financeira.

Frise-se que o pagamento fica condicionado à capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Montes Claros.

Levando-se em consideração que está previsto o total de 145 (cento e quarenta e cinco) vidas e a Câmara, até 31/08/2023, cobre 115 (cento quinze) vidas, existe a sobra de 30 (trinta). Portanto não há que se falar em acréscimo de despesas.